

Lado esquerdo confrontando com o Lote 3 30,00m

**LOTE 04-A** **ÁREA** **305,28m<sup>2</sup>**  
 Frente para Avenida Lico Sampaio 10,176m  
 Fundo confrontando com o Lote 27 10,176m  
 Lado direito confrontando com o Lote 05 30,00m  
 Lado esquerdo confrontando com o Lote 04 30,00m

§ 1º A aprovação de que trata o caput deste artigo deverá ser averbada, pelo interessado, no Cartório de Registro de Imóveis, no prazo de 180 (cento e oitenta) dias, sob pena de caducidade, de acordo com o art. 18, da Lei Federal n.º 6.766/1979, devendo ser protocolado o documento de averbação junto à Divisão de Cadastro Imobiliário da Secretaria Municipal de Finanças, com a apresentação dos seguintes documentos:

I- o original da Certidão de Matrícula, atualizada, do imóvel desmembrado, expedida pelo Cartório de Registro de Imóveis competente, ou sua cópia autenticada;

II- comprovante de quitação das taxas municipais decorrentes do pedido de desmembramento e de inscrições municipais de imóveis;

III- cópia autenticada do Estatuto Social, com a prova de representação, se for pessoa jurídica.

**Art. 2º** Esta Certidão entrará em vigor na data de sua publicação.

**GABINETE DO SECRETÁRIO**, aos 31 dias do mês de outubro de 2012.

  
 LYVIO LUCIANO CARNEIRO DE QUEIROZ  
 Secretário Municipal de Planejamento e Urbanismo

**SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E  
 URBANISMO - SEPLAM**

**CERTIDÃO Nº 055 /2012**

O Secretário Municipal de Planejamento e Urbanismo, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o disposto no art. 17, da Lei n.º 4.526, de 20 de janeiro de 1972, e Leis Complementares n.ºs 171, de 29 de maio de 2007 - Plano Diretor de Goiânia, 177, de 09 de janeiro de 2008 e Decreto 1519, de 21 de junho de 2012, bem como considerando o contido no Processo n.º 45641716 / 2011, do interesse de **SEBASTIÃO MACHADO DE REZENDE**,

**R E S O L V E:**

**Art. 1º** - Fica aprovado o desmembramento da Chácara 9, situada as Ruas A, B e 4, Vila Santa Helena, nesta Capital, passando a constituir os Lotes 9, 9A, 9B, 9C E 9D, com as seguintes características e

confrontações:

LOTE 9	ÁREA	2.636,87 m <sup>2</sup>
Frente para a Rua 4		7,00m
Fundo confrontando com a sinuosidade do Córrego Abajá		
Lado direito confrontando com a Rua A e com o Lote 1		46,94m+30,00m
Lado esquerdo confrontando com os Lotes 9A, 9B, 9C, 9D e Rua B		35,00m+48,61m+4,12m+30,04m

LOTE 9A	ÁREA	420,00 m <sup>2</sup>
Frente para a Rua 4		12,00m
Fundo confrontando com o Lote 9		12,00m
Lado direito confrontando com o Lote 9		35,00m
Lado esquerdo confrontando com o Lote 9B		35,00m

LOTE 9B	ÁREA	420,00 m <sup>2</sup>
Frente para a Rua 4		12,00m
Fundo confrontando com o Lote 9		12,00m
Lado direito confrontando com o Lote 9A		35,00m
Lado esquerdo confrontando com o Lote 9C		35,00m

LOTE 9C	ÁREA	420,00 m <sup>2</sup>
Frente para a Rua 4		12,00m
Fundo confrontando com o Lote 9		12,00m
Lado direito confrontando com o Lote 9B		35,00m
Lado esquerdo confrontando com o Lote 9D		35,00m

LOTE 9D	ÁREA	427,00 m <sup>2</sup>
Frente para a Rua 4		7,00m
Fundo confrontando com o Lote 9		12,61m
Lado direito confrontando com o Lote 9C		35,00m
Lado esquerdo confrontando com a Rua B		27,19m
Pela linha de chanfrado		9,88m

§ 1º A aprovação de que trata o caput deste artigo deverá ser averbada, pelo interessado, no Cartório de Registro de Imóveis, no prazo de 180 (cento e oitenta) dias, sob pena de caducidade, de acordo com o art. 18, da Lei Federal n.º 6.766/1979, devendo ser protocolado o documento de averbação junto à Divisão de Cadastro Imobiliário da Secretaria Municipal de Finanças, com a apresentação dos seguintes documentos:

I- o original da Certidão de Matrícula, atualizada, do imóvel desmembrado, expedida pelo Cartório de Registro de Imóveis competente, ou sua cópia autenticada;

II- comprovante de quitação das taxas municipais decorrentes do pedido de desmembramento e de inscrições municipais de imóveis;

III- cópia autenticada do Estatuto Social, com a prova de representação, se for pessoa jurídica.

**Art. 2º** Esta Certidão entrará em vigor na data de sua publicação.

**GABINETE DO SECRETÁRIO**, aos 31 dias do mês de outubro de 2012.

  
 LYVIO LUCIANO CARNEIRO DE QUEIROZ  
 Secretário Municipal de Planejamento e Urbanismo